

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N. 98 - - de 24 - 9 - 1936**

Constitue a Diretoria da Educação Física e cria a Escola Superior de Educação Física.

**DECRETO N. 10.330**

**de 20 - 3 - 1939**

Regulamenta a Diretoria da Educação Física e a Escola Superior de Educação Física que lhe é anexa, e dá outras providencias.



IMPRESSÃO OFICIAL

Vitória — Estar

1ª OFICIAL

Vitória do Espírito Santo

1939

1036  
Ex. 21

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**  
===== **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** =====

**LEI N. 98 - - de 24-9-936**

Constitue a Diretoria da Educação Física e crêa a Escola Superior de Educação Física.

**DECRETO N. 10.330**  
**de 20-3-939**

Regulamenta a Diretoria da Educação Física e a Escola Superior de Educação Física que lhe é anexa, e dá outras providencias.



IMPRENSA OFICIAL  
Vitória — Estado do Espírito Santo  
1939

1936  
Ex. 21



## LEI N. 98

*Passa a constituir uma Diretoria diretamente subordinada ao Departamento de Educação a atual Inspetoria de Educação Física e dá outras providências.*

*A Assembléa Legislativa do Estado do Espírito Santo, decreta e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1.<sup>o</sup> — A atual Inspetoria de Educação Física, originada da transformação do órgão técnico criado pelo Decreto n. 1.366, de 26 de junho de 1931, passa a constituir uma Diretoria diretamente subordinada ao Departamento de Educação, a qual terá as finalidades definidas no § 4.<sup>o</sup> do art. 136 da Constituição do Estado, além das estabelecidas na presente lei e respectivo regulamento.

Art. 2.<sup>o</sup> — Os professores, instrutores e monitores que dirigirem os trabalhos de educação física, de qualquer natureza, ficam sujeitos às diretrizes técnico-pedagógicas da Diretoria da Educação Física.

Art. 3.<sup>o</sup> — A Diretoria da Educação Física terá, além do Diretor, os seguintes funcionários:

- 1 Inspetor Técnico
- 1 Secretário
- 1 4.<sup>o</sup> escrivão
- 1 Protocolista-arquivista
- 1 Porteiro-almoxarife
- 1 Servente contínuo

1 Zelador do material e servente do campo.

Parágrafo único — Os vencimentos desses funcionários serão os constantes da tabela anexa.

Art. 4.<sup>o</sup> — Os cargos de diretor, inspetor técnico e secretário serão providos por técnicos devidamente habilitados.

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO |          |
| BIBLIOTECA                    |          |
| N. <sup>o</sup>               | DATA     |
| 1561                          | 11-10-78 |

Art. 5.º — Para as primeiras nomeações do diretor e demais funcionarios da Diretoria da Educação Física, as quais obedecerão o disposto na presente lei e na lei n. 30 de 24 de dezembro de 1935, serão aproveitados os funcionarios com exercicio na Inspetoria de Educação Física.

Art. 6.º — A atual Escola de Educação Física, passa a denominar-se Escola Superior de Educação Física e manterá os cursos especiais que se fizerem necessarios e forem previstos em regulamento.

Paragrafo unico — O pessoal de ensino para esses cursos especiais será designado pelo Secretario da Educação e Saude Publica e constará de tantos professores, quantas forem as disciplinas de cada curso.

Art. 7.º — O ensino de Educação Física nas escolas só poderá ser ministrado por pessoas devidamente habilitadas, nomeadas na fórmula da lei.

Art. 8.º — Até que a experiencia e as observações colhidas permitam a organização de um metodo nacional, adotar-se-á, obrigatoriamente, no Estado, o Metodo Francês de Educação Física.

Paragrafo unico — Ficam adotados os Certificados de educação fisica do Regulamento Geral, de 1927, que constituirão prova de habilitação pela fórmula que for regulamentado.

Art. 9.º — Os diplomas expedidos pela extinta Escola de Educação Física e pelos Cursos Especiais que funcionaram anexos aos antigos Departamentos e Inspetoria de Educação Física e os serviços prestados á causa da Educação Física, constituirão merecimento para os casos de nomeação e de promoção.

Art. 10.º — A movimentação do professorado de educação fisica será feita pelo Departamento de Educação e por proposta da Diretoria da Educação Física.

Art. 11.º — A Diretoria da Educação Física se comporá dos seguintes órgãos:

- 1 — Diretor
- 2 — Secção administrativa
- 3 — Inspetoria tecnica
- 4 — Secção tecnica, de estatística e vulgarização.

Paragrafo unico — Junto á Diretoria da Educação Física funcionará um Conselho Esportivo, sob a presidencia do Diretor, assistido pelo Inspetor e Auxiliares Tecnicos.

Art. 12.º — Logo que permita a situação economico financeiro do Estado, providenciara o Governo a construção de um edificio apropriado para a sede da Diretoria e Escola Superior de Educação Física, com um campo aparelhado para os seus trabalhos de ensino pratico.

Paragrafo unico — Enquanto tal providencia não possa ser dada, a Diretoria e Escola Superior de Educação Fisica funcionarão num dos proprios do Estado, podendo utilizar para seus trabalhos de ensino pratico a praça de esportes escolhida pelo Governo mediante acordo com o Club a que a mesma pertencer.

Art. 13.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para a sua fiel execução.

Art. 14.º — Para ocorrer ás despesas decorrentes das alterações feitas no quadro de funcionarios da Diretoria da Educação Fisica, fica aberto, para o segundo semestre deste ano, o credito de 4:500\$000 que correrá por conta das sobras da taxa de cinco shillings.

Art. 15.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretario do Interior e Justiça, faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo em Vitória, em 24 de setembro de 1936.

JOÃO PUNARO BLEY

Arnulpho Mattos

Augusto Seabra Moniz

Celso Calmon Nogueira da Gama

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, em 24 de setembro de 1936.

Dario Araujo

Diretor do Expediente

DECRETO\_LEI N.º 9.279, de 20 de Abril de 1938.

Art. 18.º — Fica creado mais um cargo de Inspetor Técnico no quadro do pessoal da Diretoria da Educação Física, com os vencimentos mensais de 700\$000 (setecentos mil reis).

Art. 22.º — O presente Decreto\_Lei entrará em vigor no dia 1º de Maio do corrente ano.

Vitória, 20 de Abril de 1938.

JOÃO PUNARO BLEY  
FERNANDO DUARTE RABELLO

## DECRETO N. 10.330

*Regulamenta a Diretoria da Educação Física e a Escola Superior de Educação Física que lhe é anexa, e dá outras providencias.*

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições legais resolve, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 98, de 24 de Setembro de 1936, dar funcionamento à *Diretoria da Educação Física e à Escola Superior de Educação Física*, que lhe é anexa, com o Regulamento que com este baixa.

Vitória, 20 de março de 1939

JOÃO PUNARO BLEY  
Dr. Americo Oliveira

### REGULAMENTO

#### TITULO I

*Da Diretoria da Educação Física*

#### CAPITULO I

*Da sua organização e seus fins.*

Art. 1.º — A Diretoria da Educação Física, organizada nos termos da Lei n. 98, de 24 de Setembro de 1936, cumpre dirigir e difundir a Educação Física no Estado do Espirito Santo, observadas as disposições de Lei em vigor e o presente Regulamento.

Art. 2.º — A Diretoria da Educação Física, directamente subordinada ao Departamento da Educação, tem as suas finalidades definidas no § 4.º do art.

n. 136 da Constituição do Estado e na Lei n. 98, de 24 de Setembro de 1936, e mais as constantes do presente Regulamento.

Art. 3.º — A Diretoria da Educação Física compete, especialmente:

a) orientar e fiscalizar a Educação Física geral em todos os estabelecimentos de ensino pre-primários, primários, secundários, normais e profissionais no Estado, salvo as escolas federais;

b) promover a mais ampla e intensa vulgarização da Educação Física, em geral;

c) promover a fundação de Associações Esportivas Escolares e de agremiações de caráter particular que visem a Educação Física, especialmente infantil e juvenil, orientá-las e fiscalizá-las, prestando-lhes colaboração;

d) manter e fomentar o intercambio nacional e internacional com as organizações de Educação Física e similares;

e) fiscalizar as escolas, institutos, academias de Educação Física em geral ou destinadas exclusivamente ao ensino de determinados esportes, dando-lhes orientação racional e científica para a sua pratica;

f) orientar a pratica da Educação Física geral e esportiva nas instituições publicas onde se tornem necessarias ou aconselháveis;

g) organizar um plano sistematico de Educação Física geral, esportiva e atlética e facilitar a sua adopção pelas entidades esportivas e seus filiados, reconhecidos pelo Estado;

h) fiscalizar a pratica da Educação Física esportiva e atlética, de acordo com o plano estabelecido na alinea anterior;

i) promover, orientar e fiscalizar o controle medico dos esportes;

j) manter um gabinete técnico (médico-anthropométrico) para exames, pesquisas e estudos e demonstrações dos problemas de Educação Física;

k) estudar e acompanhar o desenvolvimento esportivo do Estado sugerindo medidas que beneficiem os esportes já existentes ou favoreçam a implantação de outros, julgados uteis;

l) estabelecer as condições técnicas para a construção de estadios, campos de exercicios e de recreio e de jogos e outros locais de preparação fisica, oficiais, orientando as de iniciativa particular, quando solicitadas;

m) organizar, de acordo com as requisições dos médicos escolares, classes especiais de Educação Física para as crianças mal constituídas, debéis organicas, defétiyas mentais e portadoras de defeitos ortopédicos;

n) propôr a aquisição de aparelhos e material necessários e apropriados ás diversas classes de Educação Física e fixar a sua distribuição pelos estabelecimentos estaduais de ensino;

o) promover a construção de praças de exercicios e de recreio e de jogos em todos os Grupos Escolares, bem como a construção de parques de recreio, na Capital do Estado e em cidades do interior, convenientemente localizadas, para recreio das populações infantil e juvenil;

p) organizar o serviço estatístico de Educação Física no Estado, apresentando, anualmente, relatorios das observações feitas e dos resultados verificados;

q) dar parecer sobre as questões de ordem técnica concernentes á Educação Física, que forem levadas ao estudo ou decisão da Secretaria da Educação e Saude e do Departamento da Educação, quando solicitadas;

r) propôr ao Departamento da Educação, respeitadas as exigencias legais, a movimentação do professorado de Educação Física, bem como a nomeação e designação de novos professores, diplomados como técnicos, no Estado;

s) opinar sobre a concessão de licenças e férias ao pessoal de Educação Física;

t) propôr aos Poderes competentes as alterações que a pratica fôr aconselhando relativamente ao Plano Geral de Educação Física.

Art. 4.º — Para a realização integral das suas finalidades a Diretoria da Educação Física poderá solicitar a colaboração de outros serviços publicos.

## CAPITULO II

### *Das atribuições.*

Art. 5.º — Ao Diretor da Educação Física compete a direção geral de todos os serviços da Diretoria da Educação Física e da Escola Superior de Educação Física, que lhe é anexa, e especialmente:

a) velar pela fiel execução das leis, atos e regulamentos estaduais, na parte atinente aos assuntos de sua competência, expedindo para isto as instruções, ordens, circulares e regulamentos especiais que julgar necessários;

b) representar a Diretoria da Educação Física e officiar, como consultor imediato do Diretor Geral do Departamento da Educação, em todos os assuntos de competência da mesma, de modo a bem orientá-lo na solução dos problemas da administração;

c) executar e fazer executar as determinações superiores sobre serviços a cargo da Diretoria e, bem assim, as disposições legais ou regulamentos dependentes da ação ou intervenção de qualquer funcionário que lhe seja subordinado;

d) propôr ao Diretor Geral do Departamento da Educação, ou ao Secretario da Educação e Saúde, quando couber, as medidas que julgar necessárias ou convenientes á boa marcha dos trabalhos á seu cargo;

e) proferir, sob sua responsabilidade e baseado em texto legal, despachos de deferimento, indeferimento ou arquivamento, sobre assuntos de competência exclusiva da Diretoria da Educação Física;

f) corresponder-se com as demais repartições publicas, solicitando ou prestando as informações e fornecendo os elementos que se tornem necessários ou uteis ao encaminhamento ou solução dos processos e serviços administrativos;

g) subscrever as certidões que por ordem sua ou despacho do Secretario da Educação e Saúde ou do Diretor Geral do Departamento da Educação, devam ser fornecidas pela Diretoria da Educação Física, e assinar toda a correspondencia e as folhas de pagamento dos funcionarios da sua repartição;

h) dar exercicio aos funcionarios designados para, a qualquer titulo, servirem na Diretoria e na Escola Superior de Educação Física, visar os respétivos titulos e portarias, dando disso ciencia ao Departamento da Educação;

i) propôr aos Poderes competentes a nomeação para o exercicio do magisterio, na especialidade, dos técnicos devidamente habilitados e dar-lhes exercicio, quando fôr o caso;

j) informar e encaminhar os pedidos de férias, licenças, remoções, afastamento, aposentadorias e quaisquer outros de funcionarios que lhe estejam subordinados;

k) fiscalizar a frequencia dos funcionarios da Diretoria, visando ou mandando visar os respétivos livros ou folhas de ponto, podendo dispensar deste os funcionarios que, pela natureza de seus serviços, não lhe devam estar sujeitos;

l) convocar os funcionarios para qualquer trabalho extraordinario fóra das horas de expediente;

m) avocar o conhecimento e decisão de qualquer assunto da alçada de funcionarios da Diretoria;

n) providenciar junto do Departamento da Educação sobre a substituição de funcionarios nos seus impedimentos;

o) designar funcionarios para o estudo das questões e problemas técnicos ou administrativos que forem encaminhados á Diretoria;

p) informar sobre quaisquer representações ou recursos de funcionarios da Diretoria ou do professorado de educação fisica;

q) orientar e fiscalizar as despesas de pronto pagamento, e visar as prestações de contas de seus subordinados;

r) administrar, consoante as determinações do Departamento da Educação, o patrimonio da Diretoria da Educação Física;

s) requisitar, quando necessario, as quantias precisas á manutenção dos serviços de Educação Física, pela fórmula estabelecida em lei;

t) superintender e coordenar todo o ensino e pratica da Educação Física em geral, no Estado, estabele-

cendo diretivas para os assuntos teóricos, técnicos e práticos que facilitem a organização dos programas oficiais e a sua execução, respeitados os dispositivos regulamentares;

u) acompanhar e fiscalizar, diretamente ou por intermédio da inspeção e assistência ao ensino, os trabalhos da Educação Física no Estado;

v) propôr a aplicação de penalidades, ou punir, quando lhe competir, de acordo com as leis em vigor, os funcionarios da Diretoria da Educação Física e todos aquêles que lhe estiverem técnico-pedagogicamente subordinados; e, representar por faltas disciplinares contra quaisquer outros funcionarios desde que por motivo que se prenda ao ensino da educação física;

w) dirigir e administrar a Escola Superior de Educação Física;

x) presidir as reuniões da Congregação da Escola Superior de Educação Física e do Conselho Esportivo previsto pela Lei n. 98, de 24 de setembro de 1936;

y) organizar na época própria, a proposta orçamentaria anual para a despesa com o serviço de sua direção, encaminhando-a ao Secretario da Educação e Saude por intermédio do Departamento da Educação;

z) apresentar ao Diretor Geral do Departamento da Educação, até 31 de março de cada ano, um relatório completo e minucioso sobre as atividades gerais em Educação Física no Estado, no ano anterior, demonstrando o desenvolvimento do ensino e resultados obtidos.

Art. 6.º — São atribuições da Secção Administrativa:

a) executar todo o serviço da secretaria da Diretoria da Educação Física;

b) colaborar com as demais secções da Diretoria no estudo e solução dos assuntos que lhes sejam afetos;

c) cumprir e fazer cumprir, fiscalizando, as instruções e regulamentos expedidos pela Diretoria da Educação Física;

d) organizar e manter em ordem o arquivo e a biblioteca da Diretoria e da Escola Superior de Educação Física;

e) organizar e manter o registro das entidades e associações em que se exerçam atividades físicas e das organizações que se dediquem á fisicultura, sob quaisquer outros aspêtos;

Art. 7.º — Compete ao Secretario:

a) substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, quando não sejam por motivo de férias, licenças ou afastamento do serviço;

b) cooperar com o Diretor em seus estudos técnicos ou administrativos;

c) superintender todos os serviços da secretaria da Diretoria da Educação Física, distribuindo-os pelas secções, de acordo com a respectiva competência, e redigir a correspondencia oficial;

d) sistematizar a correspondencia e o arquivo da Diretoria;

e) conferir e subscrever as certidões expedidas pela Diretoria;

f) minutar os editais e demais publicações oficiais, relacionadas com os assuntos de atribuição da Diretoria da Educação Física, subscrevendo-as quando para divulgação;

g) organizar as folhas de pagamento, assinando-as;

h) informar os processos instaurados na Diretoria, e os que lhe tenham sido distribuidos ou cujos assuntos se relacionem com as atribuições da secretaria;

i) encaminhar, devidamente relatados e informados, de acordo com a legislação que reger o assunto, os processos que devam subir ao Diretor ou ser enviados a qualquer repartição;

j) fiscalizar o andamento dos processos encaminhados á Diretoria, ou por esta, de modo a não haver atrasos, propondo ao Diretor as medidas que julgar convenientes para a regularidade do expediente;

k) sugerir ao Diretor as medidas que julgar uteis para o melhor andamento dos trabalhos das varias se-

ções da Diretoria, com especialidade da secção administrativa, comunicando-lhe, igualmente, as dificuldades que encontrar no desempenho de suas funções;

l) organizar, tendo a seu cargo, o historico da Educação Física no Estado;

m) apresentar ao Diretor, anualmente, até 28 de fevereiro de cada ano, ou quando lhe fôr determinado, relatório circunstanciado dos trabalhos a seu cargo no ano anterior, do qual constarão, além das informações atinentes á execução dos serviços, as sugestões julgadas convenientes para o respectivo aperfeiçoamento;

n) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

§ unico. — O Secretario será substituido, em suas faltas e impedimentos, de qualquer natureza, por um dos Auxiliares Técnicos, respeitado o disposto na Lei n. 30, de 24 de dezembro de 1935.

Art. 8.º — Compete ao 4.º escriptorio a execução de todos os trabalhos proprios da sua função e dos que lhe forem determinados tendo em vista as conveniências do serviço.

Art. 9.º — Compete ao Protocolista-arquivista:

a) o registro e o movimento dos papeis da repartição;

b) a classificação dos papeis que tenha recebido;

c) a guarda e sistematização do arquivo e da biblioteca;

d) a expedição da correspondencia da repartição;

e) o desempenho, além das atribuições acima, das que lhe forem conferidas pelo Diretor ou pelos chefes das secções a que estiver ligado.

Art. 10.º — Compete ao Porteiro-almoxarife:

a) Manter a vigilancia do predio, tomando conhecimento de qualquer anormalidade que haja ocorrido para levá-la ao conhecimento do Diretor, logo após o inicio do expediente da repartição;

b) orientar e fiscalizar o serviço dos serventes e zeladores;

c) fiscalizar o acesso á repartição, introduzindo as pessoas que a procurarem, para quaisquer assuntos;

d) ter sob sua guarda e responsabilidade o material e mais utensilios da repartição;

e) ter em dia os livros de carga e descarga, não só do material sob sua guarda immediata, como tambem de todo aquêlê distribuido ás diferentes secções da Diretoria e da Escola Superior de Educação Física;

f) não permitir a retirada de qualquer material sem ordem escrita do Diretor ou de quem suas vezes fizer;

g) encaminhar ao Secretario, para aquisição, devidamente assinados, os pedidos do material que se fizer necessario ou que lhe fôr requisitado pelas diferentes secções da repartição;

h) providenciar sobre o hasteamento da Bandeira na fachada do edificio nos dias de festa nacional e nos em que para isso receba ordem do Diretor ou da Secretaria, sendo que o hasteamento deverá fazer-se ás 6 horas e o recolhimento ás 18 horas, salvo ordem em contrario;

i) entregar o predio ao Zelador, ao retirar-se da repartição, fazendo com que pelo mesmo seja verificado estar tudo em ordem;

j) prestar contas minuciosas de qualquer adeantamento recebido para atender ás despesas a seu cargo;

§ unico. — O Porteiro-almoxarife será substituido em suas faltas e impedimentos pelo funcionario que o Diretor determinar.

Art. 11.º — Compete ao Servente-contínuo a execução, além das atribuições do seu proprio cargo, já previstas em lei, a execução das ordens do Diretor e dos Chefes das Secções da Diretoria da Educação Física.

Art. 12.º — Compete ao Zelador do campo e do material de exercicios:

a) ter sob sua guarda e conservação os aparelhos de campo e material de exercicios da Escola Superior de Educação Física;

b) zelar pelo asseio e conservação do campo de exercícios, vestiários e banheiros da sede;

c) fiscalizar o acesso á repartição, fazendo a vigia interna do edificio, depois que o receber do Porteiro-almoxarife;

d) ter a seu cargo o hasteamento da Bandeira na fachada do edificio, de acôrdo com as instruções que receber do Porteiro-almoxarife ou da Secretaria;

e) executar as ordens do Dirêtor e dos Chefes das Secções.

Art. 13.º — São atribuições da Inspetoria Técnica:

a) orientar e fiscalizar a Educação Física nos estabelecimentos officiaes e particulares de ensino, dentro das dirêtivas baixadas pela Dirétoria da Educação Física;

b) fiscalizar o funcionamento das Escólas, Institutos, Academias e Agremiações de Educação Física, ou destinadas exclusivamente ao ensino de determinadas modalidades esportivas;

c) estudar e propôr ao Dirêtor o padrão mínimo de requisitos técnicos a serem exigidos das Entidades, Associações esportivas e das Organizações em que se cultivar a fiseultura e sobre locais de torneios, exhibições e reuniões esportivas;

d) estudar as condições técnicas para a construção de campos de recreio e de jogos, estádios para a pratica dos esportes e quaisquer outros locais que se destinem a exercícios fisicos;

e) dar organização técnica ás provas e demonstrações de Educação Física, em geral, assim como aos concursos de eficiencia fisica promovidos ou patrocinados pela Dirétoria da Educação Física;

f) fiscalizar os métodos de contróle dos exercícios fisicos e a sua pratica, nas organizações escolares e nas associações esportivas.

Art. 14.º — Para o desempenho das atribuições da Inspetoria Técnica, o Estado se dividirá em dois (2) sétores.

Paragrafo unico. — As zonas compreendidas em cada um dos sétores de que trata este artigo serão fi-

xadas anualmente pelo Dirêtor da Educação Física, antes do inicio do periodo lético escolar.

Art. 15.º — Compete aos Inspétores Técnicos:

a) Cooperar com o Dirêtor em seus estudos técnicos e administrativos; cumprir e fazer cumprir as determinações da Dirétoria da Educação Física e as exigencias deste Regulamento; e dar fiel execução ás atribuições especiais que lhe forem cometidas para trabalhos concernentes á Educação Física;

b) superintender, sistematizando, orientando e coordenando, os trabalhos da Educação Física, em geral, nas zonas de suas jurisdições, de acôrdo com as dirêtivas da Dirétoria da Educação Física;

c) colaborar com as demais secções da Dirétoria, sempre que necessario fôr, no estudo e solução dos assuntos que se relacionem com as suas atribuições;

d) examinar os processos e relatorios oriundos dos estabelecimentos sujeitos á sua inspeção e os que por seu intermedio tenham de ser encaminhados ao Dirêtor, bem como os que por este lhe sejam enviados para exame, proferindo despachos interlocutorios para o preenchimento de formalidades porventura omitidas e emitindo parecer, quando fôr o caso;

e) assistir aos professores de Educação Física facilitando a organização de horarios e programas, montagem de gabinetes antropometricos, construção de campos de exercícios e de jogos, providenciando junto de Dirétores de estabelecimentos de ensino e de Autoridades locais, quando couber, a remoção dos impecilhos que se oferecerem;

f) encaminhar á Dirétoria as requisições de material necessario ao ensino, de acôrdo com as inspeções que fizer, justificando os pedidos que enviar;

g) examinar, corrigir e coordenar todo o trabalho dos professores de Educação Física nos estabelecimentos de ensino sujeitos á sua inspeção e nas associações ou organizações esportivas escolares e outras, em que sejam instrutores;

h) orientar e fiscalizar a construção técnica dos parques de recreio e de jogos, officiaes, e propôr as medidas que julgar convenientes para o seu desenvolvimento;

i) promover, estimular e coordenar as iniciativas particulares para a construção de parques de recreio e de jogos nas zonas de sua jurisdição e promover os estudos para solução dos problemas inerentes ao assunto;

j) orientar e fiscalizar as atividades recreativas que forem adotadas e promover outras que tornem os parques uteis e atraentes;

k) encaminhar ao Diretor, logo após a inspeção de cada estabelecimento, o relatório completo e minucioso sobre o que tenha observado, propondo as medidas que julgar necessárias afim de remover as dificuldades ou faltas notadas, e emitindo parecer sobre a aptidão dos professores de educação física e resultados dos seus trabalhos;

l) registrar no livro do estabelecimento o termo da inspeção feita;

m) fiscalizar a frequência dos professores de Educação Física;

n) representar ao Diretor sempre que encontrar faltas no cumprimento do dever por parte dos professores de Educação Física, ou contra outros elementos dos estabelecimentos de ensino, quando oferecerem impedimentos á boa marcha dos trabalhos da Educação Física, comprovando, num e noutro caso, minuciosamente, as razões do seu ato;

o) realizar palestras e conferencias, de caráter publico, nas cidades que visitar, em colaboração com o serviço de vulgarização mantido pela Diretoria;

p) assistir aos exames praticos nos estabelecimentos de ensino de sua jurisdição, visando o mapa de resultados, do qual enviará copia á Diretoria;

q) notificar á Diretoria os seus movimentos, com a mesma mantendo estreita ligação, por correspondência, afim de dar divulgação imediata a todas as medidas relativas ao ensino e pratica da Educação Física, que necessitem ser do conhecimento dos professores;

r) sugerir ao Diretor as medidas que julgar uteis para o melhor andamento dos trabalhos da sua secção, comunicando-lhe igualmente as dificuldades que encontrar no desempenho das suas funções;

s) funcionar no Conselho Esportivo com as atribuições que forem determinadas no Regulamento respectivo;

t) substituir o Diretor da Educação Física em suas ausencias por férias, licenças ou afastamento do serviço.

Art. 16.º — São atribuições da Secção Técnica, de Estatística e de Vulgarização:

a) ter a seu cargo a organização e manutenção do fichario geral e do arquivo de controle das atividades em Educação Física em todo o Estado;

b) organizar as estatísticas e tabélas e comparações de resultados da Educação Física nas escolas, de cada periodo letivo;

c) facilitar aos professores de Educação Física que procurarem a Diretoria, todas as informações e elementos necessários ao seu trabalho;

d) estudar, preparar e instruir com os necessários documentos, todos os assuntos técnicos que devam chegar ao conhecimento do Diretor, facilitando-lhe a solução por meio de exposições sucintas;

e) preparar os esclarecimentos técnicos que devam servir de base ao relatório anual da Diretoria;

f) secretariar, por um de seus membros, a Escola Superior de Educação Física, nos periodos de funcionamento dos seus Cursos;

g) promover a mais ampla propaganda da Educação Física por meio de conferencias, artigos na imprensa, exhibições de films pedagogicos e esportivos, publicação de folhetos e instruções, cartazes, provas e demonstrações de Educação Física geral e esportiva, além de outros meios que se indicarem;

h) organizar o arquivo de todas as decisões tomadas pela Diretoria e dar publicidade a todas aquélas que forem de caráter geral e distribui-las aos interessados, quando forem de caráter privado;

i) confeccionar desenhos, gráficos, cartografias, e o que mais no genero fôr necessário ás demonstrações técnicas ou á perfeita illustração da propaganda, inclusive fotografias e clichés;

j) atender a todos os pedidos e consultas de ordem técnica que se relacionarem com a Educação Física, geral;

k) manter e fomentar, por intermédio do Diretor, o intercambio nacional e internacional com todas as organizações de Educação Física e similares;

Art. 17.º — São atribuições dos Auxiliares Técnicos:

a) executar além dos serviços discriminados no artigo anterior, os que lhes sejam distribuídos pelo Secretário ou determinados pelo Diretor;

b) escrever, registrar e arquivar a correspondência técnica e trazer em dia a escrituração dos livros necessários á orientação dos serviços da secção;

c) sugerir ao Diretor as medidas necessárias á boa ordem dos trabalhos internos da secção.

Art. 18.º — Os trabalhos da Secção Técnica, de Estatística e Vulgarização, serão superintendidos, directamente, pelo Diretor, que também determinará a distribuição dos serviços pelos seus membros.

Art. 19.º — Compete ao Médico da Diretoria da Educação Física:

a) ter a seu cargo o gabinete medico-biometrico da Diretoria da Educação Física, orientando os seus trabalhos técnicos e pedagogicos;

b) dar assistência e vigilância ás atividades praticas da D.E.F., orientando cientificamente as que assim o exigirem;

c) dar orientação sobre os processos a seguir na educação fisica de escolares portadores de lesão organica ou de defeito fisico que impossibilitem a pratica da Educação Física geral ou exijam fisicultura especial, e vigiar a sua applicação para que redunde eficientemente;

d) realizar a inspecção higienica dos locais destinados aos exercicios fisicos e informar ao Diretor as deficiencias encontradas e os meios de supri-las;

e) realizar os exames médicos, periodicos, dos alunos da Escola Superior de Educação Física;

f) realizar, em colaboração com os instrutores, o contróle periodico dos exercicios na E.S.E.F., e os que á D.E.F. forem solicitados por estabelecimentos de ensino com sede na capital;

g) realizar o contróle medico dos esportes;

h) inspecionar os alunos da E.S.E.F. que por motivo de doença não comparecerem ás aulas dos seus Cursos;

i) dar assistencia aos alunos, professores e funcionarios da E.S.E.F. acometidos de molestias simples ou accidentais;

j) velar pela profilaxia das doenças transmissiveis nos funcionarios da D.E.F. e nos professores e alunos da E.S.E.F.;

k) providenciar para a remoção pronta dos que forem acometidos de doenças contagiosas;

l) aplicar os preceitos higienicos adequados, por iniciativa propria ou em obediencia ás diretivas emanadas das autoridades sanitarias, ao pronunciar-se o aparecimento de surtos epidemicos;

m) requisitar ao Diretor o material e medicamentos necessários aos serviços a seu cargo;

n) atender aos serviços especiais que, de acôrdo com o regulamento respétivo, lhe cumprir executar na Escola Superior de Educação Física;

o) fornecer o boletim médico-escolar, diario, durante o funcionamento dos cursos da E.S.E.F.

Art. 20.º — O Conselho Esportivo de que trata o § unico do art. 11, da Lei n. 98, de 24 de setembro de 1936, funcionará junto á Diretoria da Educação Física, como órgão consultivo, cabendo-lhe tambem a elaboração de planos e sugestões que visem a maior difusão e desenvolvimento das atividades esportivas, por todas as suas modalidades, no Estado. Será constituído do Diretor da Educação Física, que será seu presidente e dos Inspetores Técnicos e do Médico da D.E.F., dos assistentes técnicos da Federação Esportiva Espiritosantense e dos diretores técnicos das Associações esportivas escolares.

§ 1.º — O funcionamento do Conselho Esportivo obedecerá a um Regulamento especial, organizado pelo

Dirétor da Educação Física, o qual poderá ser reformado ou modificado, de acôrdo com o que a experiência aconselhar.

Art. 21.º — O Conselho Esportivo terá mandato anual, processando-se a sua renovação, de acôrdo com a parte final do art. 20.º na 1.ª quinzena do mês de abril de cada ano. Reunir-se-á ordinaria e extraordinariamente na fôrma que fôr estabelecida no Regulamento especial e as vagas que nêle forem verificadas serão preenchidas de conformidade com o disposto no art. 20.º.

Art. 22.º — O desempenho de cargos no Conselho Esportivo é função honorifica, considerando-se os que cabem a funcionarios da Diretoria, como atribuição decorrente do proprio cargo, sem qualquer outra vantagem pecuniária.

### CAPITULO III

*Da Educação Física nos estabelecimentos de ensino, associações esportivas e organizações em geral*

Art. 23.º — A Diretoria da Educação Física dirigirá e fiscalizará a pratica da Educação Física, em todas as suas modalidades, em todos os estabelecimentos de ensino que funcionarem no Estado do Espirito Santo.

Art. 24.º — A adopção do padrão geral de ensino se processará progressivamente, por meio de instruções que serão baixadas sucessiva e periodicamente pela Diretoria da Educação Física, de maneira a facilitar o trabalho pelo Método adotado no Estado.

Art. 25.º — Nos termos do art. 7.º da Lei 98, de 24 de setembro de 1936, os cargos de professores de Educação Física só serão preenchidos por pessoas habilitadas como técnicos em Educação Física.

Art. 26.º — Constituem prova de habilitação, para esse fim, os seguintes títulos:

a) Os diplomas expedidos pela E.S.E.F., pela extinta Escola de Educação Física do Estado e pelos Cursos Especiais que funcionaram anexos aos antigos Departamento e Inspetoria de Educação Física do Estado,

b) os diplomas de INSTRUTOR expedidos pela Escola de Educação Física do Exercito ou pelos antigos Cursos de Educação Física do Exercito;

c) os diplomas expedidos por Escolas de Educação Física de outros Estados, desde que esses titulos estejam reconhecidos e registrados pela Divisão de Educação Física do Departamento Nacional da Educação.

Art. 27.º — Os Monitores habilitados com o Curso Especial, do Estado, e os Monitores habilitados pela Escola de Educação Física do Exercito, poderão ser designados "auxiliares de ensino".

Art. 28.º — A distribuição dos professores de Educação Física pelos estabelecimentos estaduais de ensino será feita pelo Secretario da Educação e Saude, por proposta do Dirétor da Educação Física ao Dirétor Geral do Departamento da Educação.

Art. 29.º — A pratica esportiva nos estabelecimentos de ensino, pela propria condição dos organismos que se dispõem a realiza-la, está sob a orientação e fiscalização imediata da Diretoria da Educação Física e regulada no Capitulo que trata das "Associações Esportivas Escolares".

Art. 30.º — A Diretoria da Educação Física organizará, sempre que julgar conveniente, torneios, competições, campeonatos ou demonstrações esportivas, escolares ou abertas, regulamentando-as e conferindo premios ou outras distinções aos que melhor se houverem.

Art. 31.º — Os casos de lesão organica ou defeito físico que impossibilitem a pratica da Educação Física ou exijam fisicultura especial, devem ser comunicados aos Inspetores Técnicos e em sua falta á Diretoria da Educação Física, afim de que os professores recebam a orientação sobre os processos a seguir e redunde eficientemente a sua aplicação.

Art. 32.º — Todo o pessoal de ensino da Educação Física é obrigado a manter a Diretoria da Educação Física informada das ocorrências dignas de nota no desenvolvimento da materia de sua especialidade.

Art. 33.º — As infrações praticadas no exercicio profissional, pelo pessoal de ensino da Educação Fisi-

ca, serão punidas de acordo com as disposições das leis e regulamentos aplicados aos professores publicos e as corporações a que pertençam, em geral.

Art. 34.º — As organizações, tais como escolas, institutos, associações esportivas e outras similares, que se dediquem ao ensino da Educação Física ou á sua pratica, em qualquer das suas modalidades, é obrigatorio o registro na Diretoria da Educação Física.

Art. 35.º — Esse registro será solicitado pelo Presidente da organização ou quem suas vezes fizer, em requerimento dirigido ao Diretor da Educação Física, instruido com o formulario fornecido pela D.E.F., devidamente preenchido, assinado pelo Médico da organização requerente e visado pelo Presidente ou seu substituto legal.

§ 1.º — Desde que as informações dadas no formulario não sejam suficientes, a Diretoria da Educação Física poderá solicitar maiores detalhes e somente á vista deles resolverá sobre o pedido de registro, sendo-lhe facultado investigar sobre a veracidade dos dados fornecidos;

§ 2.º — Quando necessario, a Diretoria da Educação Física reverá o formulario a ser distribuido, alterando-o onde a pratica o aconselhar.

Art. 36.º — A Diretoria da Educação Física cassará qualquer registro concedido desde que verifique ter havido falsa informação para a sua obtenção, ou que a organização registrada tenha deixado de satisfazer ou preencher as exigencias legais.

Art. 37.º — Só poderão manter relações administrativas com a Diretoria da Educação Física e solicitar e obter favores do Estado, as associações, entidades ou outras organizações que se acharem devidamente registradas, de acôrdo com este Regulamento.

Art. 38.º — As organizações a que se refere o art. 34.º deverão obedecer aos requisitos estabelecidos pela Diretoria da Educação Física, quer quanto ás condições de local, material e disciplina, quer quanto á capacidade profissional de seus professores, instrutores ou monitores, cumprindo-lhes observar mais o seguinte:

a) dar livre ingresso aos representantes da Diretoria da Educação Física, em todas as suas dependencias, no desempenho de suas funções;

b) enviar á Diretoria da Educação Física, anualmente, um relatório dos trabalhos realizados e resultados obtidos com as observações colhidas no exercicio correspondente, e com dados estatísticos elucidativos.

c) fazer realizar o exame médico-biométrico, periodico — de 6 em 6 mēses, — de todos os que frequentarem a Educação Física em suas sedes; organizar e manter em ordem o fichario respetivo e enviar copia das fichas dos exames iniciais á Diretoria da Educação Física.

Art. 39.º — A Diretoria da Educação Física fornecerá, mediante requisição, as fichas e cópias de que trata a alinea "c" do art. anterior, e dará instruções minuciosas sobre a maneira de preenche-las.

§ unico — A Diretoria da Educação Física fica reservado o direito de fiscalizar a realização dos exames médico-biométricos nas organizações de que trata o art. 34.º, bem como de se utilizar do seu arquivo técnico para a colheita de dados necesarios para estudos especiais e outras pesquisas.

Art. 40.º — Aos professores, instrutores e monitores, em exercicio nos estabelecimentos (oficiais, oficializados ou particulares) de ensino, cumpre:

I — seguir rigorosamente o plano geral do ensino estabelecido pela Diretoria da Educação Física e o que lhes determinarem os Inspetores Técnicos, quanto á modificações introduzidas;

II — solicitar dos diretores de estabelecimentos ou á Diretoria da Educação Física, nos casos de escolas isoladas, o material necessario aos respetivos trabalhos e conserva-lo sob sua guarda;

III — diligenciar por todos os meios possiveis para que o ensino a seu cargo seja tratado eficientemente, cumprindo rigorosamente os planos de trabalho aprovados;

IV — orientar as atividades recreativas da criança, velando por ella, sem lhe perturbar ou ameaçar a liberdade e a espontaneidade do brinqueado;

V — promover a pratica de jogos que, pela experiencia, forem dignos de incorporação ao patrimonio dos preconizados pelo método adotado;

VI — aproveitar as oportunidades proporcionadas pelo interessado das crianças para lhes ministrar Educação Física;

VII — atrair as crianças para os brinquedos proprios á sua idade, desviando-as de todos aquêles que sejam contra-indicados;

VIII — comunicar á Diretoria da Educação Física os impedimentos e dificuldades que tenham no exercicio das suas funções;

IX — executar as determinações da Diretoria da Educação Física, a bem do serviço ou para dar informações a autoridades superiores, bem como as instruções de ordem técnica que lhes forem dadas pelos Inspétores Técnicos;

X — ter em dia as anotações do fichario dos exames antropométricos e zelar pela conservação do material de exercicios e de campo do estabelecimento, providenciando junto da direção o reparo dos aparelhos que, por falta de resistencia ou qualquer outro defeito, não ofereçam segurança;

XI — zelar pela saúde fisica e moral dos educandos, investigando as condições higienicas do meio social de que proviêrem e encaminhar os suspeitos de molestia ou necessitados de tratamento ao médico escolar;

XII — comunicar ao diretor do estabelecimento, por intermedio dos chefes de serviço, quando fôr o caso, as ocorrências havidas com os alunos e que determinem responsabilidade disciplinar;

XIII — apresentar ao diretor do estabelecimento para serem visados e encaminhados á Diretoria da Educação Física, os programas, horários, cópias de fichas, relatorios e toda e qualquer outra documentação sobre o desenvolvimento do ensino no estabelecimento;

XIV — solicitar ao diretor do estabelecimento a divulgação de todas as medidas relativas ao ensino da Educação Física e que necessitem ser do conhecimento geral;

XV — cooperar, no maximo possivel, nas atividades da escola que tenham caráter de socialização;

XVI — cooperar na formação da consciencia sanitaria da criança, inculcando-lhe habitos higienicos e auxiliar a fiscalização da higiene do estabelecimento, solicitando á direção as medidas que facilitem a criação do ambiente proprio para as atividades da Educação Física;

XVII — ter em mente que sua missão *NÃO é ensinar ginastica* para que os alunos memorisem enunciados de exercicios e regras de jogos, etc.; mas *SIM*, dirigir a classe de modo que seus alunos *PRATIQUEM* com regularidade os exercicios, entregando-se aos mesmos e aos jogos com prazer e entusiasmo;

XVIII — auxiliar o Médico escolar e atendê-lo no que lhe instruir, por escrito, sobre o regimen de trabalho fisico para determinados alunos;

XIX — levar em conta que a prescrição médica que incapacitar o escolar, temporaria ou definitivamente, para as aulas de Educação Física, só pôde ser computada a contar da data da inspeção médica e para periodo a seguir, devendo o laudo ou ata ser arquivado junto á ficha individual do educando, quando não lavrado na mesma. Não terão valor nem poderão ser recebidos pelos professores de Educação Física os laudos ou atas de inspeção médica apresentados com mais de 72 horas, da data da sua emissão e os que não estejam visados pelo órgão competente, quando fornecidos por médico particular; os alunos incapacitados para a pratica são obrigados á assistir as aulas, para efeitos da apuração da frequencia;

XX — observar como sistematização do ensino, as instruções que seguem:

1 — A educação fisica nos estabelecimentos de ensino, de qualquer natureza, tem por fim:

a) desenvolver no educando o gosto pelos exercicios fisicos e atividades ao ar livre;

b) o uso e aplicação dos preceitos de higiene;

c) corrigir as tendencias de vicios na atitude fisica, cuja permanencia possa transforma-los em defeitos ortopédicos;

d) proporcionar os meios, através dos recursos usados pela pedagogia da educação física científica, para uma perfeita educação neuro-muscular a qual será ministrada durante todo o ano letivo e diariamente para todos os alunos.

A educação física deverá ser ministrada de modo que cada turma tenha, no mínimo, (3) três aulas por semana, quando não for possível a observância do disposto na letra "d" do nº I — XX deste artigo.

2 — Os professores de educação física deverão ministrar o ensino tanto ao sexo masculino como ao feminino, conforme as necessidades do estabelecimento e conveniência do horário, observadas as instruções da D. E. F.

3 — Haverá em cada edifício escolar, uma salêta para o gabinete antropométrico, cuja organização ficará a cargo dos professores de educação física.

4 — O exame fisiológico, feito na escola, ao qual deverão ser submetidos periodicamente todos os alunos que praticarem a Educação Física, comportará: 2 partes:

a) "exame médico", a cargo do "Médico Escolar";

b) "exame antropométrico", feito pelos **PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA**.

5 — O exame antropométrico será registrado na ficha individual, cuja numeração corresponderá à matrícula do aluno. Os regimens especiais, prescritos pelo Médico escolar, decorrentes da inspeção feita deverão ser lançados nessa mesma ficha, para orientação dos professores de Educação Física, independente do preenchimento, pelo Médico, da ficha adoptada pelo serviço respectivo.

6 — Haverá dois (2) exames antropométricos em cada ano; um no início do período letivo (exame inicial), outro realizado antes dos exames de fim de ano (exame final), ambos registrados na ficha do arquivo do estabelecimento.

7 — O exame antropométrico inicial deverá ficar terminado dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da instalação do período escolar, devendo ser enviadas à Diretoria da Educação Física, imediatamente, as cópias dos resultados desse exame.

8 — O exame antropométrico final deverá ser realizado no mês de Outubro e os seus resultados registrados, apenas, na ficha do estabelecimento. Os exames praticos previstos pelo Método de Educação Física adoptado, serão realizados dentro dos últimos 60 dias do período escolar. Uma cópia completa do seu mapa de resultados deverá ser enviada à Diretoria da Educação Física, anexa ao Relatório anual de que trata o n. 18 destas instruções.

9 — Aos alunos que nunca tenham feito exercício físico, serão ministradas sessões especiais antes de se submeterem ao exame antropométrico, tendo por fim prepará-los para o referido exame, durante as quais deverão os professores insistir na correção da "posição fundamental" e do "afastamento lateral" na execução dos "jogos respiratorios" e dos "exercícios respiratorios", e no movimento de "flexionamento da caixa torácica com elevação dos braços flexionados", ensinando-lhes a respirar amplamente pelo jogo dos músculos e articulações da mesma.

10 — O horário para as aulas de Educação Física será organizado pelos diretores dos estabelecimentos de ensino em entendimento com os professores de educação física, dentro das duas primeiras e das duas últimas horas de trabalho (8 às 10 da manhã e 14 às 16 da tarde) em cada turno, tendo em vista que a "educação física só pôde ser ministrada por *grupos* homogêneos e nunca por classe". As sessões de educação física deverão ser ministradas dentro do tempo de duração regulamentar para cada grau e ciclo, e afastadas de uma hora antes e duas horas depois das grandes refeições. Nos dias em que devido ao mau tempo não possa ser realizado trabalho de campo, os professores de educação física aproveitarão os tempos de aula, do horário, para palestras em classe, sobre a técnica dos exercícios e sobre o valor e utilidade da educação física.

11 — Os professores de educação física usarão durante o trabalho, *obrigatoriamente*, o uniforme proprio.

12 — É indispensavel a elaboração mensal de *planos de trabalho* para o mês seguinte — referentes a cada ciclo e grau, por sexo separadamente quando for o caso, observadas as condições particulares e recur-

os proprios do estabelecimento a que referir. Esses planos serão feitos em 2 vias, uma das quais deverá ser de pronto enviada á Diretoria da Educação Física, ficando a outra arquivada no estabelecimento, para que seja fiscalizada, por quem de direito, a sua execução.

13 — Os professores selecionarão, nas diferentes turmas, os seus guias (monitores). Os alunos selecionados serão submetidos no fim do ano letivo á uma prova de execução individual dos exercicios do método, compatíveis com o ciclo e gráu a que pertencerem. Os que forem considerados "aptos" terão os seus nomes colocados num quadro - **QUADRO DE GUIAS** - e serão os monitores das suas turmas no ano seguinte. A Diretoria da Educação Física creará um distintivo para os mesmos.

14 — Para se aferir do desenvolvimento do ensino e dos resultados obtidos, serão realizadas provas praticas anuais em todos os estabelecimentos de ensino, na ultima quinzena do periodo letivo. Constarão essas provas de trabalhos fisicos para os diferentes gráu (o sexo separadamente, quando couber), executados pelas diferentes turmas do estabelecimento, exclusivamente com os exercicios realizados no ano correspondente. Esses trabalhos serão traçados num plano geral, executados perante o diretor e todo o corpo docente do estabelecimento, os quais deverão lançar ao pé do plano-programa, as suas apreciações quanto ao aproveitamento geral demonstrado pelas diversas turmas e quanto aos resultados colhidos com a educação fisica, documento este que deverá ser remetido a Diretoria da Educação Física, em anexo ao Relatório anual.

15 — O aluno do Curso Primario ou do Curso Normal que não tiver uma **FREQUENCIA DE OITENTA POR CENTO** das aulas dadas, de *Educação Física*, não poderá fazer exame das demais disciplinas e não será promovido de classe. Em se tratando de conclusão de curso, os alunos que não tiveram a frequencia exigida, só serão diplomados depois de cumprirem um estagio de 60 dias, observada a mesma média de frequencia, com inicio no primeiro dia de aula do periodo letivo que se seguir. Para verificação dessa frequencia, os professores de Educação Física procederão a chamada

diariamente, registrando em livro proprio as faltas que constatarem. Os que exercem funções subordinadas á diretores, lhes apresentarão mensalmente, até o dia 5, a relação de frequencia do mês anterior, que deverá ser registrada para os devidos fins. Os professores que funcionarem em escolas isoladas remeterão essas relações, com o mesmo prazo, diretamente á Diretoria da Educação Física. Em educação fisica não haverá nota de exame, sendo exigida como tal a frequencia referida nesta alinea.

16 — Os professores de educação fisica deverão manter estreita ligação com a D. E. F., ligação essa que será feita pela remessa anual: a) logo após a terminação dos exames periodicos — das cópias de fichas dos exames antropométricos realizados, acompanhadas do quadro estatístico (grupamento fisiológico); b) no inicio do periodo letivo — de cópia do horario elaborado; c) mensalmente — da cópia dos planos de trabalho para o mês seguinte, d) no fim do periodo letivo — de um relatório sobre o desenvolvimento dos trabalhos, a progressão e os resultados obtidos nas turmas e registrados todos os dados e observações sobre o método adoptado, que possam interessar o ensino da Educação Física.

17 — A Diretoria da Educação Física responderá a todas as consultas de ordem técnica que lhe forem feitas pelos professores de educação fisica. Estas consultas deverão ser endereçadas á Secção Técnica.

18 — O relatório citado no n. 16, deverá ser confeccionado em cada estabelecimento pelos professores de educação fisica e encaminhado pelo diretor, instruido com o seu parecer. Esse relatório deverá ser claro, sucinto, sempre que possível esquematizado e illustrado com documentação fotografica. Deverá fazer referencia obrigatoria aos trabalhos de gabinete e de ensino pratico, com estudos comparativos dos exames antropométricos e apreciação sobre o desenvolvimento dos planos de trabalho e progressão das turmas. Deverá, outrossim, referir-se aos locais, instalações e material que possuir; apontar as dificuldades que existirem e sugerir o meio de supri-las.

19 — Cada estabelecimento promoverá, anual e obrigatoriamente, uma demonstração de educação fisica, em dia de festa nacional, de livre escolha, cujo

Programa deverá ser submetido á aprovação da Diretoria com uma antecedencia minima de 30 dias da data da sua realização.

20 — Os estabelecimentos de ensino secundario, officiais e particulares, embora sob inspeção federal, são obrigados a remeter á Diretoria da Educação Física, anualmente, até 30 dias após o inicio do periodo letivo respectivo, o plano geral dos trabalhos de Educação Física a ser realizado no mesmo e ficam sujeitos ás disposições da Lei 98, de 24 de Setembro de 1936, e ás deste Regulamento, em tudo que não colidir com as leis federais para o ensino secundario.

21 — O plano geral dos trabalhos a que se refere o item anterior, deverá ser instruido com:

- a) nome dos professores de educação física em exercicio;
- b) nome do médico escolar em exercicio;
- c) cópia das fichas do exame antropométrico inicial, de todos os alunos do estabelecimento;
- d) grupamento fisiologico, enumerando o numero de turmas para cada ciclo e gráu, por sexo separadamente e a quantidade de alunos em cada turma;
- e) horario geral dos trabalhos de Educação Física.

22 — Toda a correspondencia deve ser enviada directamente á Diretoria da Educação Física, por intermedio dos diretores.

Art. 41.º — No ultimo ano de curso nas Escolas Normais, serão ministradas, além da pratica obrigatória da Educação Física, noções sobre a Educação Física, compreendendo conhecimentos indispensaveis sobre os efeitos produzidos pelos exercicios fisicos na criança, e sobre biometria, pedagogia e metodologia da Educação Física.

Art. 42.º — Em virtude do esforço exigido pelas atividades funcionais da professora de educação física, o exercicio desse cargo é incompativel ás gestantes.

Art. 43.º — Aos funcionarios da Diretoria da Educação Física, ou á mesma subordinados, por qualquer

fórma, applicam-se as disposições das leis e regulamentos estaduais em vigor, referentes a faltas de comparecimentos, ferias, licenças, substituições, promoções, aposentadorias, diarias, transporte e penas disciplinares.

## CAPITULO IV

### *Das instalações escolares.*

Art. 44.º — As escolas deverão possuir instalações materiais, tanto quanto possivel, adequadas ao funcionamento das atividades da Educação Física.

Art. 45.º — Cada estabelecimento de ensino deverá possuir no minimo:

- a) um gabinete antropométrico, contendo:
  - 1 balança decimal (Filizola n. 31 — sem antropometro).
  - 1 toesa de madeira.
  - 1 espirometro (de agua — tipo Phoebus).
  - 1 fita métrica, metalica, em estojo.
  - 1 quadro mural para envergadura.
  - 1 quadro mural para sentido muscular (noção de posição).
  - 1 compasso nasal.
  - 1 compasso cefalometrico.
  - 1 pequena farmacia (medicamentos para desinfeção e socorros de urgencia).
  - 1 mesa fichario.
  - 2 cadeiras
- b) campo de exercicios e de jogos, aparelhado com: pórtico com tubos fixos e cordas; trave de equilibrio; barra dupla para exercicios de suspensão; alvo para arremessos; estante para saltos e uma caixa de saltos.
- c) chuveiros, para o banho após o exercicio.
- d) utensilios portateis para jogos preconizados pelo método adoptado.

## CAPITULO V

### *Das Associações Esportivas-Escolares.*

Art. 46.º — As “Associações Esportivas-Escolares” de que trata a alínea “c” do art. 3.º, deste Regulamento, congregarão alunos e professores de estabelecimentos de ensino secundário e terão finalidade educativa, obedecendo, em sua constituição, ao seguinte:

a) terão o apoio do Diretor e a orientação dos professores de educação física do estabelecimento;

b) reger-se-ão por Estatutos próprios, aprovados pelo diretor do estabelecimento e registrados na Diretoria da Educação Física;

c) os cargos da Diretoria serão exercidos, na sua maioria, por alunos, afim de prepará-los nas funções de responsabilidade;

d) os cargos técnicos só poderão ser exercidos por professores ou instrutores de educação física, afim de assegurar a orientação científica na prática racional e metódica dos esportes;

e) dado o seu caráter escolar e a sua finalidade educativa, não poderão filiar-se a Entidades Esportivas e não poderão competir contra representações destas e de clubes esportivos sem licença especial, previamente concedida pela Diretoria da Educação Física;

f) os uniformes, distintivos, escudos, bandeiras e flamulas que adoptarem deverão ser registrados na Diretoria da Educação Física;

g) os torneios e competições entre as Associações Esportivas Escolares serão sempre realizados sob a fiscalização obrigatória da Diretoria da Educação Física;

h) os associados-alunos se submeterão á pratica esportiva sob a orientação dos professores de educação física do estabelecimento;

i) serão permitidos treinos contra representação de clubes esportivos, em caráter íntimo, sem venda de entradas ao publico, mediante autorização da Diretoria da Educação Física, a qual será concedida desde

que requerida pelo professor responsavel pela instrução na Associação;

j) a participação das associações esportivas-escolares em torneios ou competições de qualquer natureza, para as quais haja venda de entrada ao publico, dependerá de prévia autorização da Diretoria da Educação Física.

Art. 47.º — Os colegiais só poderão participar, individualmente, de torneios ou competições esportivas oficiais, com prévia autorização da Diretoria da Educação Física;

§ 1.º — as autorizações da Diretoria da Educação Física depepderão do preparo físico do candidato, mediante parecer emitido pelo professor de educação física do estabelecimento a que pertencer o interessado;

§ 2.º — A Diretoria da Educação Física fica reservado o direito de cassar a autorização concedida, desde que a Inspetoria Técnica, com motivo comprovado, assim julgue conveniente aos interesses do ensino e do proprio aluno;

Art. 48.º — As provas destinadas a colegiais nunca se realizarão á noite, salvo consentimento expresso da Diretoria da Educação Física, que julgará das razões apresentadas. Todas as atividades esportivas dedicadas especialmente ás crianças, durante o dia, só se realizarão no horario prescrito pela Diretoria da Educação Física. Tais certamens dependerão sempre das condições atmosféricas, sendo vedada ou suspensa a sua realização se sobreviér mau tempo.

Art. 49.º — Todos os projéto de torneios e competições entre as Associações Esportivas Escolares deverão ser apresentados á Diretoria da Educação Física, acompanhados dos programas gerais, para exame e aprovação, com uma antecedencia minima de oito (8) dias;

Paragrafo unico. — Sofrerá a pena de suspensão por um ano a Associação que contrariar o disposto neste artigo, sem prejuizo das penalidades disciplinares em que possam incorrer o professor responsavel pelo ensino da mesma e o diretor do respétivo estabelecimento.

Art. 50.<sup>o</sup> — No interior do Estado, os Inspetores Técnicos terão competência para aprovar esses projetos e programas e para decidir, nos casos de urgência, dando imediato conhecimento de seus atos à Diretoria da Educação Física.

## CAPITULO VI

### Dos uniformes

Art. 51.<sup>o</sup> — A indumentaria para as atividades da Educação Física será apropriada e uniforme, tanto para os alunos como para os professores, segundo modelo aprovado.

Art. 52.<sup>o</sup> — O uniforme adotado para os estabelecimentos de ensino primário ou secundário, oficiais, oficializados ou particulares, é o seguinte:

#### a) INSTRUTORES E PROFESSORES:

Camisa de meia, branca, de algodão, sem mangas, emblema oficial (bordado ou estampado na cor azul marinho) sobre o peito, ao centro.

Calção branco, acima do joelho, com elastico na cintura.

"Blaise" azul marinho com mangas curtas.

Calça branca, de brim, (facultativo).

Sapatos de "Tennis", brancos.

#### b) MONITORES:

Camisa de meia, branca, de algodão, sem mangas.

Calção mescla, acima do joelho, com elastico na cintura.

Sapatos de "Tennis" brancos.

#### c) ALUNOS (escolares):

Calção azul marinho, acima do joelho, com elastico na cintura, ou calça curta, azul marinho, com cinto elastico.

Sapatos de "Tennis", brancos.

(Para as demonstrações de educação física, os alunos usarão camisa de meia, branca, de algodão, sem mangas. Os alunos "guias" usarão ao peito, no centro, o distintivo proprio, distribuido pela Diretoria da Educação Física).

#### d) PROFESSORAS:

Blusa de tecido branco, liso, sem mangas, gola virada (tipo esporte), abertura da gola á cintura com fecho metalico. Emblema oficial (bordado ou estampado, na cor azul marinho), sobre o peito, lado esquerdo. Saia de tecido azul marinho (modelo saia-calça). Bolero do mesmo tecido, sem botões, mangas curtas. Cinto de pelica, azul marinho, fivela forrada, da mesma cor.

Bombacha preta (gaudet ou franzida) com elastico acima dos joelhos e na cintura.

Meias e sapatos brancos, modelo esporte.

#### e) ALUNAS (escolares):

Blusa larga, de tecido branco, liso, sem mangas, com peitilho abrindo para os lados.

Bombacha preta, franzida, com elastico acima dos joelhos e na cintura, abotoada na blusa por seis botões brancos.

Meias e sapatos brancos, de "Tennis".

(As alunas guias usarão, ao peito, do lado esquerdo, o distintivo proprio, distribuido pela Diretoria da Educação Física).

#### f) INFANTIS:

As crianças dos Jardins da Infancia usarão, indistintamente, o seguinte uniforme:

Bombacha de tecido azul claro, com elastico, bem acima dos joelhos, presa por suspensorio, do mesmo tecido — cruzado na frente e atrás e abotoado na cintura por 4 botões brancos.

g) NATAÇÃO — Sexo masculino — calção preto. Sexo feminino, maillot preto.

§ 1.º — Os professores e Instrutores diplomados nos Cursos Especiais de Educação Física da Escola do Estado terão como distintivo, o escudo oficial, em prata.

§ 2.º — Os Monitores habilitados no Curso Especial da Escola de Educação Física do Estado terão identico distintivo, em bronze.

§ 3.º — Os alunos dos Cursos da Escola Superior de Educação Física usarão os mesmos uniformes estabelecidos acima para os Instrutores e Professores, Monitores e Professoras.

Art. 53.º — O emblema oficial e o distintivo referidos nas alíneas "a" e "d", e paragrafo 1.º e 2.º do artigo anterior, e o que a Diretoria da Educação Física distribuirá aos "alunos guias", terão as fórmulas e desenhos que constam dos anexos n. 1 e n. 2, que também especificam o significado dos desenhos dos mesmos.

## CAPITULO VII

### *Do Certificado de Educação Física*

Art. 54.º — O Certificado de Educação Física de que trata o § unico do art. 3.º da Lei n. 98, de 24 de setembro de 1936, constituirá prova de habilitação e exigível, a contar de 1.º de janeiro de 1942, dos candidatos ao exercicio do magisterio primario, estadual.

§ 1.º — O Certificado de Educação Física exigido será o adequado ás condições fisiologicas do candidato, sendo valido o que tenha sido obtido pelo mesmo como aluno de qualquer série do ensino, no Estado.

§ 2.º — Serão validos, para efeito do exigido no art. 54.º, acima, os Certificados de Educação Física expedidos de acordo com o Decreto Federal n. 23.252, de 19 de outubro de 1933, desde que registrados na Diretoria da Educação Física do Estado.

Art. 55.º — Os diplomas de professor ou monitor de educação fisica substituem o Certificado de Educação Física para os efeitos do exigido no art. 54.º, deste Regulamento.

Art. 56.º — Será permitida a matricula de candidatos na Escola Superior de Educação Física para o fim exclusivo de obter Certificado de Educação Física,

desde que se sujeitem integralmente aos regulamentos da mesma.

Art. 57.º — Nenhuma taxa ou mensalidade poderá ser cobrada pelo preparo dos candidatos á obtenção do Certificado de Educação Física.

Art. 58.º — Os Certificados de Educação Física obtidos em estabelecimentos de ensino no Estado, só terão validade quando registrados na Diretoria da Educação Física.

§ unico. — Para esse fim, deverão os estabelecimentos de ensino encaminhar ao órgão competente, dentro de 8 dias da conclusão das provas, o mapa geral dos resultados dos exames praticos que realizarem.

## CAPITULO VIII

### *Dos parques infantis e das praças de esportes*

Art. 59.º — Os parques infantis, de recreação e jogos, deverão ser construidos mediante a orientação técnica da Diretoria da Educação Física e neles instalados somente os aparelhos pela mesma recomendados.

Art. 60.º — Os parques infantis deverão funcionar sob a orientação e assistência dos professores de educação fisica, providenciando as Municipalidades locais sobre a designação e custeio dos vigilantes e zeladores e quanto a assistência medica das crianças que os frequentarem, inclusive os exames médicos exigidos para a pratica da educação fisica.

Paragrafo unico. — A designação dos professores de educação fisica para os Parques Infantis será feita pelo Secretario da Educação e Saude, aproveitando para esse fim os professores com exercicio nas localidades em que forem abertos esses parques.

Art. 61.º — Os parques infantis serão franqueados ás crianças, diariamente, das 7 ás 10 da manhã e das 15 ás 18 horas, de 1.º de abril a 30 de setembro, e das 6 ás 9 da manhã e das 15,30 ás 18,30, horas, nos demais meses do ano.

Art. 62.º — A Secretaria da Educação e Saude baixará instruções especiais para o funcionamento desses parques infantis, consoante as condições particulares e recursos proprios das localidades em que forem abertos.

Art. 63.º — Logo que o permita a situação economico-financeira, o Governo fará construir praças de esportes no interior do Estado, com instalações para as atividades da Educação Física geral, esportiva e atlética, inclusive piscinas, ficando a cargo das Municipalidades locais a sua administração, custeio e conservação.

Paragrafo unico. — A orientação para as atividades da educação física nessas praças de esportes será sempre traçada pela Diretoria da Educação Física, que fiscalizará a sua execução.

Art. 64.º — Em regulamento especial, aprovado pelo Secretario da Educação e Saude, será disposto sobre a forma e condições da cessão dessas praças de esportes para campeonatos, torneios e competições esportivas em geral, promovidas por entidades e clubes registrados na Diretoria da Educação Física.

Art. 65.º — Nos dias uteis e nos horarios que permitirem e favorecerem as atividades do meio, essas praças de esportes serão franqueadas ao publico, para proporcionar aos adolescentes e adultos oportunidades para exercicios fisicos ao ar livre, sob a orientação e fiscalização de técnicos designados pela Diretoria da Educação Física.

Art. 66.º — Enquanto o Governo não puder construir o seu Estadio, na capital do Estado, para as atividades da Educação Física geral e demonstrações cívicas pelos escolares, a Diretoria da Educação Física fará os acordos necessarios com os clubes que os possuírem, nos termos do que estabelece o art. 12 e seu paragrafo unico, da Lei 98, de 24 de setembro de 1936.

Art. 67.º — Os clubes esportivos só poderão ceder suas praças de esportes para competições promovidas por estabelecimentos de ensino, grupos de seus alunos, ou por suas associações esportivas escolares, quando os pedidos lhes sejam encaminhados pela Diretoria da Educação Física.

Art. 68.º — Os representantes da Diretoria da Educação Física, devidamente credenciados e no exercicio de funções, terão ingresso e transito livre em todos os certamens esportivos e demonstrações de educação física, de caráter publico.

## CAPITULO IX

### Disposições gerais

Art. 69.º — Nenhum papel, livro ou pertence da Diretoria da Educação Física ou da Escola Superior de Educação Física, que lhe é anexa, poderá sair sem ordem escrita do respectivo Diretor e sem recibo da pessoa que o levar.

Art. 70.º — Quaisquer papeis que representem requerimento ou recurso, presentes ou encaminhados á Diretoria da Educação Física, só serão tomados em consideração se estampilhados de acordo com as leis em vigor.

Art. 71.º — As pessoas diplomadas na forma do art. 9.º da Lei 98, de 24 de setembro de 1936, poderão ser contratadas pelas agremiações esportivas para ministrar a Educação Física Geral aos seus associados.

Art. 72.º — O Governo poderá providenciar a regulamentação das atividades esportivas e realizar os acordos que se impuzerem, dentro e fora do territorio do Estado.

Paragrafo unico. — O ato dessa regulamentação preverá:

a) a oficialização de Entidades esportivas, de ambito estadual, desde que se disponham a introduzir, em seus estatutos as alterações julgadas necessarias pelo Governo, inclusive as proprias constituições de seus orgãos superiores — legislativo, eletivo e judiciario — e se sujeitarem a efetiva fiscalização do Poder Publico, representado pelo orgão competente, a Diretoria da Educação Física.

b) o controle do orgão técnico estadual, competente, na organização das representações estaduais ás competições inter-estaduais, nacionais e internacionais.

c) a proibição da realização de espetáculos publicos, aos clubes e associações filiadas ás Entidades Estaduais que infringirem a regulamentação esportiva que fôr baixada, respeitados os direitos de seus socios.

Art. 73.º — Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos mediante instruções baixadas pela Diretoria da

Educação Física, aprovadas pelo Secretario da Educação e Saúde.

## TITULO II

### *Da Escola Superior de Educação Física*

#### CAPITULO I

##### *Da organização e de seus fins*

Art. 74 — A Escola Superior de Educação Física, creada de acôrdo com o art. 6.º da Lei 98, de 24 de setembro de 1936, pela transformação da Escola de Educação Física, tem como finalidade a sistematização dos conhecimentos científicos que devem servir de base á Educação Física geral no Estado, preparando professores, monitores e técnicos especializados, com o fim de ministra-la, nessa base, em todos os estabelecimentos de ensino e nas organizações e associações que cuidem de fisicultura, no Espírito Santo.

Art. 75 — A Escola Superior de Educação Física manterá os seguintes Cursos:

- a) de Professores de educação física;
- b) de Monitores de educação física;
- c) de Informações, para Diretores de estabelecimentos de ensino e Inspetores técnicos escolares;
- d) de Investigações e Aperfeiçoamento, para professores, instrutores e monitores já especializados em educação física.

Paragrafo unico. — Esses cursos funcionarão de acôrdo com as necessidades do ensino, por determinação do Secretario da Educação e Saúde, mediante proposta do Diretor da Educação Física.

Art. 76 — A matricula nos Cursos estabelecidos no art. 75, obedecerá ás condições estabelecidas no capitulo V — Das matriculas.

Art. 77 — A Escola Superior de Educação Física é subordinada didaticamente á Diretoria da Educação Física e superintendida pelo Departamento da Educação.

## CAPITULO II

### *Do plano de ensino*

Art. 78 — Os Cursos da Escola Superior de Educação Física serão feitos de acôrdo com os programas previamente estabelecidos pelo Diretor da Educação Física.

Art. 79 — O Curso de Professores de Educação Física, com a duração de 9 meses, compreende as seguintes disciplinas:

#### A) — ENSINO BIOLOGICO:

- 1 Anatomia e Fisiologia humanas;
- 2 Noções de Cinesiologia;
- 3 Higiene aplicada;

Noções teóricas e práticas de Socorros de Urgencia; Fisioterapia (noções teóricas e práticas sobre a massagem geral, ginastica médica, helioterapia).

4 Biometria (Ensino teórico-prático da Antropometria aplicada e bioestatística; noções teórico-práticas de Biotipologia e Etnologia).

#### B) — ENSINO PEDAGOGICO:

5 Pedagogia e Metodologia da Educação Física com a parte prévia de Psico Pedagogia. Historia da Educação Física e estudo comparativo dos métodos existentes. Organização da Educação Física escolar (legislação e diretrizes, organização de colonias de férias, acampamentos, excursões e recreações).

#### C) — ENSINO PRATICO:

6 Educação Física Geral (especialmente a elementar e secundaria — pedagogia aplicada);

Ginastica ritmica e dansas regionais;

Esportes individuais e coletivos e ataque e defesa.

Art. 80 — O Curso de Monitores de Educação Física, com a duração de 6 meses, para a formação de auxiliares de ensino para as escolas isoladas e rurais, compreende as seguintes disciplinas:

A) — ENSINO GERAL:

- 1 Anatomia e Fisiologia dos grandes aparelhos e Noções de Higiene aplicada.
- 2 Noções de Cinésiologia e Socorros de Urgência.
- 3 Metodologia da Educação Física e o estudo comparativo dos Métodos existentes.
- 4 Antropometria (Conhecimento das medidas de ordem somática e funcional indispensáveis para agrupar os instruendos).

B) — ENSINO PRÁTICO:

Pedagogia aplicada, em sessões de estudo, lições de educação física, sessões de jogos e de esportes individuais e coletivos, visando torná-los executantes perfeitos e prepará-los fisicamente para o mistér.

Art. 81 — O Curso de Informações e o Curso de Investigações e Aperfeiçoamento, com a duração de 45 dias cada um, funcionarão simultaneamente durante o período das férias escolares (dezembro-janeiro), com início em data que será fixada anualmente pelo Secretário da Educação e Saúde.

§ 1.º — O ensino geral, teórico-prático, no Curso de Informações, será ministrado por meio de conferencias e demonstrações e versará sobre as disciplinas do plano de ensino para o Curso de Professores, visando estabelecer uma perfeita ligação entre os diretores de estabelecimentos de ensino e inspetores técnicos escolares, e a Diretoria da Educação Física.

§ 2.º — O Curso de Investigações e Aperfeiçoamento, destina-se a divulgar entre os já habilitados em cursos anteriores, as modificações e melhoramentos introduzidos no ensino após as suas conclusões de curso e compreenderá:

a) ensino geral — revisão, por meio de conferencias e demonstrações;

b) ensino prático — execução e direção de lições (de todos os ciclos e graus), pratica dos controles do exercício, exames praticos para obtenção de "Certificado" (ou melhoria do que já possuem).

Art. 82 — Cursos de Técnicos, treinadores e massagistas esportivos, poderão ser creados e mantidos na

Escola Superior de Educação Física, por proposta da Diretoria da Educação Física, baixando o Secretario da Educação e Saúde as necessarias instruções para o seu funcionamento.

CAPITULO III

Do pessoal do ensino.

Art. 83.º — Haverá na Escola Superior de Educação Física tantos professores e instrutores quantos forem necessarios para o bom desempenho dos programas de ensino dos seus varios Cursos.

Art. 84.º — Os professores e instrutores da Escola Superior de Educação Física serão designados ou contratados pelo Secretario da Educação e Saúde, por proposta do Diretor da Educação Física.

Paragrafo unico — Só serão designados ou contratados para professores e instrutores da Escola Superior de Educação Física, Médicos e Técnicos habilitados em Educação Física.

Art. 85.º — Os professores e instrutores da Escola Superior de Educação Física receberão uma gratificação por aula dada, a qual será fixada pelo Secretario da Educação e Saúde, num limite maximo de 15 aulas por mês, por grupos de disciplinas da cadeira e do ensino que regerem.

Art. 86.º — O ensino prático será superintendido por um diretor, que será tambem o instrutor da secção masculina, ao qual, além do que lhe cumpre como membro do pessoal do ensino, incumbe:

a) elaborar o programa geral para o ensino prático do curso respétivo, submetendo-o á aprovação do Diretor da Escola;

b) examinar, corrigir e coordenar os diferentes programas parciais apresentados pelos instrutores;

c) encaminhar ao Diretor as requisições de material de ensino, feitas pelos Instrutores, alterando-as segundo lhe pareça conveniente;

d) orientar e fiscalizar os trabalhos de ensino pratico das sessões femininas.

Art. 87.º — Ao pessoal de ensino cumpre:

a) dar lições, aulas, ou exercícios, nos dias e horas designados, entregando (quando necessario), na Secretaria, as lições datilografadas para serem impressas e distribuidas aos alunos;

b) solicitar ao Dirêtor, por intermedio do Secretario, o material necessario aos respêtivos trabalhos;

c) diligenciar, por todos os meios possiveis, para que a matéria respêtiva seja eficientemente tratada, cumprindo rigorosamente o programa de ensino;

d) apurar o aproveitamento dos alunos por meio de arguições orais frequentes e provas praticas nas épocas determinadas e trabalhos dados mensalmente, quando o assunto comportar;

e) comunicar ao Dirêtor, com a necessaria antecedencia, os impedimentos no exercicio de suas funções;

f) apresentar ao Dirêtor, antes do periodo létivo, o programa e o numero de aulas ou trabalhos praticos da respêtiva materia;

g) satisfazer as determinações feitas pelo Dirêtor a bem do serviço ou para dar informações a autoridade superior;

h) marcar com oito (8) dias de antecedencia, pelo menos, a data e a materia das provas parciais, entendendo-se préviamente com o Dirêtor afim de saber se ha algum impedimento;

i) observar as recomendações e instruções do Dirêtor quanto á policia interna das aulas e auxillar aquêle na manutenção da ordem e da disciplina da Escola;

j) convidar a retirar-se da aula o aluno cuja presença julgar, no momento, perturbadora, dando conhecimento da falta cometida, ao Dirêtor, para os fins disciplinares;

k) assinar, na Secretaria, após a aula, o livro ponto, discriminando o numero da aula e a materia dada.

## CAPITULO IV

### *Da Congregação da Escola*

Art. 88.º — A Congregação compôr-se-á do pessoal de ensino da Escola e funcionará sob a presidencia do Dirêtor.

§ 1.º — Para que se reúna, é necessario que estejam presentes, pelo menos, três de seus membros, e, para que delibere, é necessaria a maioria dos membros do pessoal de ensino.

§ 2.º — As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente, apenas, o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 89.º — A Congregação reunir-se-á ordinariamente quinze dias antes de se iniciar o periodo létivo de qualquer Curso convocado, para discutir a elaboração dos programas e a organização do horario geral das aulas, e, dias antes do encerramento desse mesmo periodo létivo, para ouvir a leitura e julgar os trabalhos de fim de Curso.

Art. 90.º — Reunir-se-á extraordinariamente sempre que fôr necessario, por convocação do Dirêtor, para estudar assuntos relativos aos problemas gerais dos Cursos da Escola, ou a requerimento de membros do pessoal de ensino.

Paragrafo unico — Quando a Congregação se reunir por convocação, á requerimento de parte, só poderá ser objêto de estudo, na reunião, o assunto que motivou a convocação.

Art. 91.º — Compete á Congregação:

a) Propôr ao Governo, por intermedio do Dirêtor da Educação Fisica, as alterações que julgar necessarias no interesse do ensino;

b) discutir e votar os programas de ensino na Escola;

c) discutir e votar o horario geral para o ensino teórico-prático;

d) assistir a leitura dos trabalhos de fim de Curso, comentá-los, julgá-los e classificá-los;

e) decidir, em gráu de recurso, os assuntos referentes ao Ensino, na Escóla, que lhe forem encaminhados.

## CAPITULO V

### *Das matriculas*

Art. 92.º — Para matricula nos Cursos da Escóla, os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

#### a) *Curso de Professores de Educação Física:*

1 — ser diplomado por uma Escóla Normal idonea ou ter aprovação nas materias do curso fundamental do ensino secundario, por estabelecimento official ou reconhecido;

2 — ter mais de 16 e menos de 25 anos, comprovado por certidão;

3 — ser vacinado contra a variola e o tifo e não sofrer de molestia infecto-contagiosa;

4 — possuir a Carteira Sanitaria Individual (S. P. T.);

5 — gosar de perfeita saúde, comprovada em rigorosa inspeção médica, e ter integridade fisica compativel com o regime de trabalho do curso e para o desempenho das funções de professores de educação física.

#### b) *Curso de Monitores de Educação Física:*

1 — ser professor de concurso, pelo Estado, ou ter certificados de exames finais de português, aritmética, corografia e historia patria e noções de ciencias fisicas e naturais;

2 — ter mais de 16 e menos de 23 anos, comprovado por certidão;

3 — ser vacinado contra a variola e o tifo e não sofrer de molestia infecto-contagiosa;

4 — possuir a Carteira Sanitaria Individual (S. P. T.);

5 — gosar perfeita saúde, comprovada em rigorosa inspeção médica, e ter integridade fisica compativel com o regime de trabalho do curso e para o desempenho das funções de Monitores de educação física.

Paragrafo unico — Os candidatos do sexo masculino terão que fazer prova de quitação com o serviço militar.

c) Os candidatos ao Curso de Informações deverão fazer prova de exercicio no cargo de diretor de estabelecimento de ensino ou de inspetor técnico escolar.

d) Os candidatos ao Curso de Investigações e Aperfeiçoamento deverão apresentar o diploma de habilitação na especialidade.

Art. 93.º — Aos civis que o requererem, será permitida a matricula e a frequencia aos trabalhos do ensino pratico na Escóla para a obtenção do "Certificado de Educação Física".

Paragrafo unico — As pessoas assim matriculadas ficarão sujeitas ao regimen disciplinar da Escóla e deverão provar:

a) idade superior a 16 anos e inferior a 35;

b) que são vacinados contra a variola e o tifo e que não sofrem de molestia infecto-contagiosa.

Art. 94.º — Os requerimentos dos candidatos aos cursos acima deverão ser dirigidos ao Diretor da Educação Fisica e entregues na secretaria da Escóla dentro dos prazos estabelecidos nos editais de convocação para inscrição.

## CAPITULO VI

### *Das notas, exames e conclusão dos Cursos.*

Art. 95.º — Haverá durante o periodo letivo dos Cursos de Professores e de Monitores de Educação Fisica, arguições, trabalhos práticos e, ainda, provas escritas parciais, com atribuições da nota, que será graduada de cinco em cinco, de zero a cem.

Art. 96.º — Mensalmente, a partir do primeiro mês de funcionamento de cada curso, deverá ser atribuída a cada aluno e em cada disciplina, pelo respectivo professor, uma nota relativa a arguição ou a trabalho escrito ou prático.

§ 1.º — A média aritmética das notas atribuídas durante o mês servirá para o computo da média geral que constituirá a nota final de trabalhos escolares, em cada disciplina.

§ 2.º — A falta de média mensal, por não comparecimento, qualquer que seja o pretexto, inclusive por doença, equivalerá a nota ZERO.

Art. 97.º — Haverá durante o período letivo de cada curso e para cada disciplina, três provas parciais, — no final do segundo, do quarto e do sexto mês de aulas, — constituindo a média aritmética dessas três notas, a nota final de provas parciais.

§ 1.º — As provas parciais das disciplinas grupadas no ensino biológico e no ensino pedagógico, serão escritas, e as provas parciais do ensino prático serão atribuídas em provas práticas de execução e de direção de lições.

§ 2.º — O aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, seja qual for o motivo, terá nota ZERO.

§ 3.º — Não haverá segunda chamada para as provas parciais.

Art. 98.º — A nota de cada prova parcial será a média aritmética das notas conferidas pelos professores que constituírem a comissão examinadora.

Art. 99.º — Encerrado o período letivo, serão os alunos submetidos a provas finais, que constarão para cada disciplina, de prova oral ou prático-oral nas matérias que admitirem trabalhos práticos, e versarão sobre toda a matéria do programa.

§ 1.º — As provas finais serão prestadas perante uma Comissão examinadora, constituída de três professores da Escola, inclusive o professor da disciplina respectiva.

§ 2.º — A nota da prova final será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 100.º — Ao aluno que estiver doente por ocasião de qualquer prova de exame, ou que adoecer de-

pois de iniciá-la de modo a não poder concluí-la, o Diretor marcará outro dia para a prova ou nova prova, uma vez atestada a doença pelo médico da Escola.

Paragrafo unico — Somente até cinco (5) dias antes da data do encerramento do período escolar, poderá haver exame de alunos que, por motivo de molestia, deixarem de o fazer na época oportuna.

Art. 101.º — Compete ao Diretor da Escola a organização das Comissões examinadoras para as provas parciais e para as provas finais, devendo a sua constituição ser aprovada pelo Secretario da Educação e Saúde.

Art. 102.º — Será considerado aprovado em fim de Curso o aluno que obtiver, concomitantemente, nota igual ou superior a trinta (30) em cada disciplina e média aritmética igual ou superior a cinquenta (50) no conjunto das disciplinas obrigatorias do Curso.

§ 1.º — A nota final em uma disciplina será a média aritmética das três outras finais: a) de trabalhos escolares; b) de provas parciais; c) prova final.

§ 2.º — A nota final, geral, para classificação intelectual do aluno, no Curso, será a média aritmética das notas finais das disciplinas obrigatorias.

Art. 103.º — Não será admitido á prova final, o aluno cuja média aritmética das notas finais dos trabalhos escolares e das três provas parciais, no conjunto das disciplinas, seja inferior a trinta (30).

Paragrafo unico — Os alunos inhabilitados de acôrdo com este artigo, serão desligados da Escola, ficando registrada a sua frequencia, sem aproveitamento.

Art. 104.º — Nas provas orais e práticas os alunos serão divididos em turmas.

Art. 105.º — As provas escritas, serão feitas perante a Comissão examinadora, sendo proibida a presença de pessoas extranhas ao ato.

§ 1.º — O papel distribuido aos alunos será rubricado pelos 3 membros da Comissão.

§ 2.º — O ponto para as provas escritas será tirado á sorte, 30 minutos antes da hora marcada para seu inicio.

§ 3.º — Os alunos não poderão se servir de apontamentos, livros ou quaisquer outros meios que não sejam previamente permitidos e designados pela Comissão Examinadora.

§ 4.º — O aluno que devolver a prova em branco ou se servir de meios não permitidos pela Comissão, terá a nota ZERO na respectiva prova.

Art. 106.º — As provas orais e as práticas, serão publicas. Nas provas orais e orais-práticas, cada aluno tirará o ponto á sorte.

Art. 107.º — Terminadas as provas finais, cada aluno apresentará á Direcção da Escola, lendo-a perante a Congregação, u'a monografia, sobre Educação Física, ficando o assunto á sua escolha.

Art. 108.º — Aos alunos que terminarem os cursos da Escola Superior de Educação Física serão conferidos os diplomas respectivos.

Art. 109.º — Não serão sujeitos á provas os alunos do Curso de Informações e do Curso de Investigações e Aperfeiçoamento.

## CAPITULO VII

### *Do periodo letivo e da frequencia.*

Art. 110.º — Quando por motivo de ordem superior os trabalhos escolares dos Cursos forem iniciados depois das épocas designadas, ou haja interrupção no decorrer dos mesmos, haverá, se necessario, no final do periodo letivo, uma compensação por acrescimo, de modo que possam sempre ser integralmente realizados os programas respectivos.

Art. 111.º — O emprego do tempo é regulado mediante a organização, pelo Dirêtor, de programas semanais ou quinzenais, que deverão ser afixados na Secretaria da Escola com a necessaria antecedencia.

Art. 112.º — A frequencia é obrigatoria. Não poderá ser chamado para as provas finais, o aluno cuja frequencia não atingir a 3/4 da totalidade das aulas obrigatorias do Curso.

§ 1.º — Ao aluno que por motivo justificado faltar, em um mesmo dia, a uma ou mais aulas ou exercicios, marcar-se-á UMA FALTA.

§ 2.º — São injustificaveis as faltas por acôrdo entre os alunos e as impostas como pena disciplinar.

§ 3.º — Marcar-se-ão TRÊS FALTAS ao aluno que faltar, em um mesmo dia, a uma ou mais aulas ou exercicios, sem motivo justificado.

§ 4.º — Será desligado o aluno que cometer falta grave, a juizo do Dirêtor, submetido o ato á ratificação do Secretario da Educação e Saúde. O aluno assim desligado não mais poderá voltar á Escola.

§ 5.º — A justificação das faltas será feita perante o Dirêtor, dentro das quarenta e oito (48) horas immediatas, salvo o caso de força maior comprovada.

§ 6.º — Os Professores e Instrutores da Escola e seus auxiliares não podem dispensar o aluno de aula ou de instrução, cabendo-lhes mandar marcar falta ao que se retirar dos trabalhos.

§ 7.º — O livro de presença dos alunos será fiscalizado pelo Porteiro-almoxarife.

## CAPITULO VIII

### *Do sistema disciplinar.*

Art. 113.º — Todo o pessoal da Escola Superior de Educação Física, permanente ou temporario, ficará sob a acção disciplinar do Dirêtor que encaminhará ao Dirêtor Geral da Educação ou ao Secretario da Educação e Saúde, o que competir.

Art. 114.º — O Secretario da Educação e Saúde, poderá, por conveniencia disciplinar justificada, mandar trancar a matricula de qualquer aluno, ou dispensar qualquer Professor, Insrutor, auxiliar, ou monitor, cuja continuação no Curso, fôr, a seu juizo, nociva á disciplina.

Paragrafo unico — As medidas de caráter administrativo acima indicadas, não prejudicam qualquer procedimento criminal que no caso couber.

Art. 115.º — Qualquer membro do pessoal administrativo ou do ensino, que faltar aos seus deveres, será advertido em particular pelo Dirêtor, se reincidir na falta será repreendido em Boletim de serviço ou Bo-

letim reservado, podendo o Diretor, caso julgar necessario, suspendê-lo e levar o fato ao conhecimento do Diretor Geral da Educação, para os devidos fins.

Art. 116.º — A entrada na Secretaria não é facultada aos alunos nem ás pessoas extranhas, senão em caso de necessidade, com licença do respectivo Chefe de serviço.

Paragrafo unico — A entrada no Gabinete do Diretor deverá ser precedida de solicitação, por intermedio da Secretaria.

## CAPITULO IX

### *Recompensas e Obrigações.*

Art. 117.º — O aluno que concluir o curso com a nota final, geral, superior a 80, terá MENÇÃO HONROSA feita em boletim de serviço e transcrita nos assentamentos.

Art. 118.º — O Diretor poderá escolher entre os Professores e Monitores que se tenham distinguido como alunos os que devam servir nos Cursos subseqüentes, como Instrutores auxiliares de ensino.

Art. 119.º — E' atribuição da Escola Superior de Educação Física a expedição dos Diplomas de fim de Curso.

Paragrafo unico — Estes Diplomas serão assinados pelo Diretor e pelo Secretario da Escola Superior de Educação Física, e pelo diplomando.

## CAPITULO X

### *Da administração e do pessoal empregado.*

Art. 120 A Escola Superior de Educação Física terá, além do Diretor, mais o seguinte pessoal para a administração:

a) um Secretario.

b) um Médico.

Paragrafo unico — Os cargos de Diretor, de Secretario e de Médico serão desempenhados por mem-

bros do quadro da Diretoria da Educação Física, sem qualquer outra vantagem que a do proprio cargo.

Art. 121.º — Ao Diretor da Escola compete:

a) Superintender, orientar e coordenar todo o ensino da Escola, dirigindo e administrando os Cursos dentro das exigencias previstas neste Regulamento e representar oficialmente a Escola;

b) estabelecer diretivas para os assuntos teóricos e práticos que facilitem a organização dos programas aos Instrutores e Professores, corrigi-los e aprova-los; estabelecer os horarios das aulas;

c) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do ensino, fazendo cumprir os programas e corrigir deficiencias que se façam sentir no decorrer do período letivo;

d) determinar a divulgação de todas as medidas relativas ao ensino e que necessitem conhecimento geral;

e) apresentar ao Diretor Geral da Educação, logo que encerrado qualquer Curso, o relatório sobre o seu desenvolvimento e os resultados obtidos, detalhando as principais occorrencias relativas á administração e á disciplina da Escola, durante o período escolar concluído, propondo ao mesmo tempo as medidas que se tornarem necessarias e juntando o orçamento das despesas para o período escolar seguinte;

f) nas faltas graves que afetem a disciplina e a moralidade da Escola, propôr ao Diretor Geral da Educação a pena que couber, ao infrator, depois da conclusão da sindicancia que fará em processo especial, para esse fim instaurado por sua determinação;

g) corresponder-se diretamente, em objeto de serviço da Escola, com as autoridades civis e militares, quando o assunto não exigir a intervenção de autoridade superior.

h) preencher, interinamente, dentro da administração, os cargos que se vagarem;

i) excluir da Escola os alunos cujo desligamento for previsto em lei, comunicando o fato ao Diretor Geral da Educação;

j) baixar instruções especiais relativas á administração e disciplina, que porventura sejam necessárias para a fiel execução das leis em vigor;

k) encaminhar á autoridade competente as questões e atos relativos ao ensino, que lhe forem apresentadas pelos Professores e Instrutores, opinando, se fôr o caso, pela sua aprovação ou modificação em vista das necessidades e do interesse geral;

l) fiscalizar a disciplina da Escola no que disser respeito ao pessoal da administração, alunos e pessoal empregado, e o modo por que são cumpridas as ordens em vigor, inspecionando diariamente todos os serviços da Escola;

m) facilitar aos Instrutores e Professores todos os elementos necessários ao trabalho escolar;

n) resolver acerca dos requerimentos, recursos e representações, cujo assunto fôr da sua competência e encaminhar os outros, segundo a especie, á Congregação da Escola ou ao Governo;

o) nomear as Comissões que por lei não competirem á Congregação da Escola;

p) designar, dentre o pessoal de ensino, os Professores e Instrutores que devam substituir os efetivos, em seus impedimentos ou faltas eventuais;

q) dar posse aos Professores, Instrutores e pessoal contratado que forem nomeados ou designados para a Escola Superior de Educação Física;

r) assinar os diplomas conferidos pela Escola;

s) fazer publicar por editais na imprensa, nas épocas determinadas, o começo e o encerramento das matrículas para os Cursos da Escola;

t) admitir á matricula os candidatos que se apresentarem habilitados, observadas a ordem e as condições determinadas neste Regulamento;

u) presidir ás Comissões de exames de que faça parte.

v) decidir todos os casos omissos, sujeitando seu ato á aprovação do Diretor Geral de Educação e, quando faltar a este competência para resolver, submetê-lo ao Secretario da Educação e Saúde.

Art. 122.º — O Diretor da Escola será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Professor mais antigo e em igualdade, pelo mais idoso.

Art. 123.º — Ao Secretário da Escola compete:

a) auxiliar o Diretor na fiscalização dos diferentes trabalhos da Escola;

b) ter a seu cargo a organização de um boletim diário, que deverá conter todo o objeto de serviço da Escola;

c) participar diariamente ao Diretor as ocorrências havidas, prestando esclarecimentos a respeito;

d) organizar e dirigir toda a escrituração relativa á Escola, ficando responsável, perante o Diretor, pela sua exatidão;

e) ter a seu cargo o livro de ponto dos Professores e Instrutores;

f) organizar e ter em dia o livro de matricula dos alunos, por séries;

g) organizar e escriturar o livro historico da vida de cada aluno na Escola (folha de alterações);

h) preparar a correspondencia da Escola de accordo com as ordens do Diretor;

i) estudar, preparar e instruir com os necessários documentos, todos os assuntos que devam subir ao conhecimento do Diretor da Escola, facilitando-lhe a solução dos papéis, com as exposições explicativas;

j) executar e fazer executar pelos seus auxiliares, todos os serviços aqui não descriminados, que se referirem á Secretaria da Escola e que lhe forem distribuidos pelo Diretor;

k) escrever, registrar e arquivar a correspondencia reservada e trazer em dia a escrituração dos livros necessários ao movimento da Escola;

l) zelar pelo sigillo dos serviços afetos á Secretaria e que, por sua natureza, não devam ser divulgados;

m) preparar os esclarecimentos que devem servir de base ao relatório do Diretor da Escola sobre o funcionamento de cada Curso;

n) sugerir ao Diretor as medidas necessárias á boa ordem dos trabalhos da Secretaria a seu cargo.

o) apurar e apresentar ao Dirêtor, com oportunidade, o numero de faltas de cada aluno, em cada Curso;

p) apurar mensalmente, pelos livros e aulas, as faltas dos Instrutores e Professores, apresentando comunicação escrita ao Dirêtor.

Paragrafo unico — O Secretario será substituido em seus impedimentos ou faltas pelo funcionario que o Dirêtor designar.

Art. 124.º — Ao médico incumbe:

a) prestar socorros de sua profissão a todo o pessoal da Escola;

b) participar ao Dirêtor da Escola qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica, indicando os meios para debelar o mal;

c) assistir os exercicios de campo;

d) fazer o contrôlo fisiologico dos alunos;

e) ter a seu cargo a organização do gabinete fisiologico;

f) organizar, com o auxilio dos Instrutores e Professores, as fichas individuais dos alunos e fiscalizar o seu preenchimento;

g) propôr ao Dirêtor da Escola a dispensa dos trabalhos dos alunos que, embora a eles comparecendo, não possam tomar parte nos mesmos por motivos considerados prejudiciais;

h) atestar, por escrito, a impossibilidade dos Instrutores, Professores e alunos de comparecerem aos trabalhos, por motivo de doença;

i) organizar um posto de socorro de urgência e respectiva ambulancia, requisitando ao Dirêtor os medicamentos necessarios;

j) propôr, fundamentando-as, todas as medidas higienicas que devem ser adoptadas.

Art. 125.º — A direção terá como elemento de ligação junto dos alunos, os seus Instrutores e os "Chefes de turmas".

Art. 126.º — Aos "Chefes de turmas", que serão eleitos dentre os alunos (pelos seus pares), ao fim do

primeiro mês do periodo letivo, cumprirá simultaneamente com os encargos que lhe cabem:

a) reunir os alunos de suas turmas para os exercicios e aulas nos locais e horas determinadas;

b) verificar a presença dos mesmos, dando conhecimento das faltas ao Instrutor ou Professor;

c) ser o interprete de todas as solicitações a bem ou no interesse dos alunos;

d) trazer ao conhecimento da direção, por intermedio dos seus Professores ou Instrutores, toda e qualquer occurencia havida, principalmente durante as instruções e aulas, com especialidade o que se referir á disciplina e moral dentro da Escola.

Paragrafo unico — Os Chefes de turmas terão, se assim o exigir o serviço, a juizo do Dirêtor, um auxiliar, com a denominação de "Sub-chefe".

## CAPITULO XI

### *Material de ensino e dependencias da Escola.*

Art. 127.º — A Escola Superior de Educação Fisica comportará uma instalação material, tanto quanto possivel adequada ao funcionamento de todos os seus Cursos, para que o ensino seja ministrado com o necessario desenvolvimento. Essa instalação será fixada e apropriada mediante entendimento entre o Dirêtor da Escola e o Secretario da Educação e Saúde, desde que sejam autorizadas pelo Chefe do Governo as despesas decorrentes.

Paragrafo unico — Completam a instalação acima referida:

a) uma Biblioteca, com livros, regulamentos, registros, publicações, etc., versando principalmente sobre Educação Fisica;

b) mapas anatomicos diversos, gráficos, etc.;

c) manequins anatomicos;

d) esqueletos articulados;

e) aparelhos necessarios aos diferentes cursos;

f) instrumentos e aparelhos necessarios aos gabinetes — Médico, antropométrico e de pesquisas;

g) auditorio com instalações apropriadas para aulas ilustradas com projeções;

h) aparelho cinematográfico e serviço fotográfico.

Art. 128.º — Para estudo dos alunos fóra das horas de trabalho, poderão ser utilizados o material e os utensílios das diferentes instalações e laboratórios da Escola, mediante autorização do Diretor.

## CAPITULO XII

### Disposições gerais.

Art. 129.º — Com o fim de evitar acidentes no decorrer dos trabalhos práticos, o Diretor do ensino prático, poderá solicitar, por intermedio do Diretor da Escola e mediante parecer do Médico do serviço, o desligamento do aluno que, por qualquer motivo de saúde, fraqueza organica ou incapacidade fisica, não esteja em condições de suportar sem perigo para a sua saúde, o intensivo trabalho prático do Curso que esteja frequentando.

Art. 130.º — Terminados os exames e expedidos os diplomas, os alunos serão desligados e mandados apresentar á Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 131.º — As pessoas extranhas ao quadro do magisterio estadual que frequentarem os Cursos da Escola Superior de Educação Fisica e forem diplomadas, poderão ser aproveitadas pelo Governo para o ensino desta especialidade.

Art. 132.º — O Governo poderá aumentar a duração dos Cursos enumerados neste Regulamento e mesmo crear outros, desde que a pratica e as necessidades o justifiquem, mediante proposta do Diretor da Educação Fisica ao Diretor Geral da Educação.

Art. 133.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Vitoria, 20 de março de 1939.

DR. AMERICO OLIVEIRA  
Secretario da Educação e Saúde



VITORIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CERTIFICAMOS que .....

..... nascid... em ..... filh... de  
natural d... .. tem o

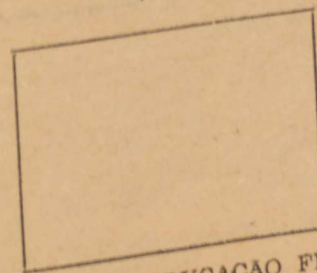
CERTIFICADO DE EDUCAÇÃO FISICA correspon-  
dente ao CICLO ..... de acôrdo com o § unico  
do art. 8º, da Lei n. 98, de 24 de Setembro de 1936,

..... obtido em ..... no .....  
e registrado nesta Diretoria, sob n. ....  
Vitória, ..... de ..... de 19....

.....  
Professor de Educação Fisica.

.....  
Diretor do.....

Visto



DIRETOR DA EDUCAÇÃO FISICA

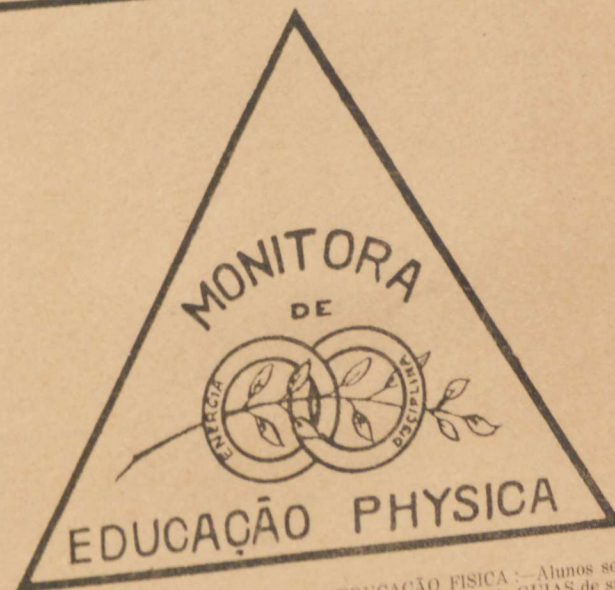


ARMAS — AS oficiais, da Republica.

ARGOLAS — O simbolo olimpico do "Pentathlon", que sintetisa a perfeita harmonia das qualidades fisicas e morais do atleta.

GALHO DE LOUROS — O simbolo da vitória usado na corrida da "Marathona", representando o coroa-mento da Educação Fisica esportiva e atlética.

E. S. E. F. — Iniciais da denominação do insti-tuto expedidor do diploma.



MONITOR ou MONITORA de EDUCAÇÃO FISICA:—Alunos sele-cionados em concurso de provas praticas, para servirem de GUIAS de suas turmas no periodo letivo seguinte (Prova de fim de ano).

TRIANGULO EQUILATERO — Educação Integral (pelos seus três aspectos: fisico, moral e intelectual).

ARGOLAS E LEGENDA (Energia e Disciplina)— Divisa do estan-darte da Escola Superior de Educação Fisica de Joinville Le-Pont, esta-belecida pelos seus fundadores em 15 de Julho de 1852, sintetizando o va-lor da energia fisica e moral de uma nação que queira ser brilhantemen-te intelectual.

GALHO DE LOUROS — Simbolo da vitória, representando o co-roamento da Educação Fisica.